

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos nº 0300165-06.2018.8.24.0064

*Falência*

**PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.,**

devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores ao fim assinados, expor e requerer o que segue.

1. Em continuidade à situação noticiada ao ev. 568, a falida informa que a empresa outrora locatária do imóvel onde os bens arrecadados da massa estavam acondicionados foi notificada pela proprietária acerca do cumprimento do mandado de despejo na data de 28.04.2022, devendo retirar os bens que guarnecem o local até aquela data sob pena de descarte.

2. Como visto, a Administradora Judicial nomeada, em continuidade à sua flagrante negligência, não tomou até o momento (passados quase quatro meses da comunicação pela falida) qualquer providência no sentido de remoção dos bens, negando-se a cumprir com as ordens emanadas por este D. Juízo e pela legislação falimentar de regência. Após a comunicação de que não cumpriria a decisão, noticiada ao ev. 583, a Administradora Judicial jamais realizou contato com a falida, seus representantes ou seus procuradores, praticamente se ocultando de suas obrigações - tanto é que deixou transcorrer o prazo para manifestação fixado por Vossa Excelência, como se auferire ao ev. 603.

3. A falida não permitirá, contudo, que a inércia da auxiliar do juízo possa trazer qualquer prejuízo ao processo, de modo que realizará, por conta própria de seu representante, a remoção e guarda em depósito temporário para se evitar o perecimento ou desvio de qualquer bem, informando nos autos tão logo seja realizada, com registros fotográficos da remoção.

4. Sem prejuízo, reitera-se o pleito pela destituição da Administradora Judicial, ressaltando que esta estará sujeita à responsabilização pessoal por danos causados à Massa ou terceiros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 26 de abril de 2022.

Lucas J. N. Verde dos Santos  
OAB/PR 57.849

Henrique O. Benites Mahlmann  
OAB/PR 80.516

Samuel Batista Guiraud  
OAB/PR 50.785

Wesley Luiz Vidigal Cresqui  
OAB/PR 66.143